

ACORDO SALARIAL DO



O Sintsprev-MS está publicando o Termo de Acordo de Reposição do INSS assinado pela CNTSS/CUT e Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A incorporação da gratificação do desempenho de atividade do seguro social (GDASS) nos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º -A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2005.

Parágrafo primeiro - A incorporação de trata esta clausula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

Parágrafo segundo - A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média doa 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018e um terço da diferença em janeiro de 2019.

Parágrafo terceiro - Os já aposentados nas condições citadas no capítulo desta clausula serão contemplados na mesma regra de incorporação;

CLÁUSULA QUARTA

Os benefícios auxílio-saúde e pré-escolar serão revisto conforme anexo II.

CLÁUSULA QUINTA

Alteração do limite mínimo (parte fixa) de pagamento da GDASS, que passará dos atuais 30 (trinta) pontos para 70 (setenta) pontos, a partir de janeiro de 2016, mantendo o limite máximo de 100 (cem) pontos.

Parágrafo único - Ficam mantidas as pontuações referentes a avaliação de desempenho institucional, em até 80 (oitenta) pontos e individual, em até 20 (vinte) pontos.

CLÁUSULA SEXTA

Restabelecimento do interstício de 12 (doze) meses para progressão e promoção na Carreira do Seguro Social, conforme regra vigente até o ano de 2007, a partir de janeiro de 2016, respeitando o calendário geral de progressão e promoção.

Parágrafo primeiro - Os servidores com progressões e promoções em 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, por força da redação dada pela Lei nº 11.501de 11 de julho de 2007, serão reposicionados, a partir de janeiro de 2017, na tabela de "Estrutura de Classes e Padrões de Cargos e Carreira do Seguro Social", observando-se interstícios de 12 (meses) de efetivo exercício.

Parágrafo segundo - O reposicionamento a ser realizado em 2017, equivalerá a um padrão para cada interstício de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Lei nº 11.501, de 11 de julho de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA

Supressão do texto da Instrução Normativa nº 74/PRES/INSS, de 03 de outubro de 2014, as punições aplicáveis aos servidores, à exceção daquelas em relação aos quais tenham sido apuradas em processo administrativo disciplinar conduzido na forma da Lei 8.112/90.

Parágrafo primeiro - Constituição de comitê nas gerências-executivas, composto por servidores com conhecimento técnico afeto ao tema, para identificar possível responsabilidade de servidor nos processos com indícios de irregularidade.

Parágrafo segundo - A composição do grupo de trabalho, responsável pela elaboração da nova Instrução Normativa, terá a participação de 1 (um) representante de cada entidade sindical signatária deste termo de acordo.

CLÁUSULA OITAVA

Suspensão de aplicação dos indicadores do Regime de Atendimento em Turnos (REAT), Art. 18 da Resolução nº 336/PRES/INSS/2013, no ciclo atual (abril/2015 a setembro/2015) e nos três seguintes (outubro/2015 a março/2016, abril/2016 a setembro/2016 e outubro/2016 a março/2017) para a definição do novo formato de acompanhamento. As regras de acesso ao REAT permanecem.

Parágrafo único - Quanto às regras de manutenção, as Agências da Previdência Social (APS) que perderam servidores devido à aposentadoria, exoneração, demissão ou óbito, permanecerão no REAT, ficando, nessas hipóteses, suspensa a eficácia do inciso I do Art. 17, da supracitada resolução. Para todas as APS, fica suspensa a eficácia do parágrafo 6º do art. 17.

CLÁUSULA NONA

Fica garantida a não interferência na vida funcional do servidor em decorrência da participação no movimento paredista de 2009.

Parágrafo único - A possibilidade de devolução de valores descontados em decorrência da participação de servidores no referido movimento paredista está condicionada à existência de instrumento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Discussão entre a direção do INSS e a Secretaria de Gestão Pública (SEGE) do Ministério do Planejamento no sentido de rever as condições para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade regrados na Orientação Normativa nº 06/SEGE/MP, de 18 de março de 2013, para o conjunto de servidores das agências do INSS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Criação, através de lei, de comitê gestor da Carreira do Seguro Social, com a participação da representação da direção do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Planejamento e das representações sindicais dos servidores da Carreira do Seguro Social INSS, signatárias do presente Termo. O comitê deverá apresentar uma proposta de reestruturação da Carreira do Seguro Social no prazo de um ano, podendo ser prorrogável por igual período.

Parágrafo primeiro - A composição do comitê gestor deverá ser paritária entre representantes das entidades sindicais e do Governo Federal.

Parágrafo segundo - O comitê gestor poderá constituir grupos de trabalho com o objetivo de subsidiar as discussões sobre temas afetos ao desenvolvimento da carreira, inclusive sua relação com o quadro de servidores do Ministério da Previdência Social.

Em sua cláusula sexta, o Acordo explicita a criação, por meio de lei, de um Comitê Gestor das Carreiras da Previdência, da Saúde e do Trabalho. Este grupo será composto por representações dos ministérios da Previdência Social, Saúde, do Trabalho e Emprego e do Planejamento e das entidades representativas dos servidores dos respectivos órgãos que participaram do processo de negociação da campanha salarial com o governo. Ficou para ser entregue às entidades sindicais, num prazo de até 180 dias a partir da assinatura do acordo, o posicionamento do governo sobre a revisão das condições para a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade definidos na Orientação Normativa 06.

SINTSPREV-MS

Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social de MS

(67) 9999-1353 / (67) 3028-1057

WWW.SINTSPREV-MS.ORG.BR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A elaboração do Plano de Ação 2016 do INSS, será iniciada a partir da assinatura do termo de acordo e concluída até novembro/2015, com a participação de servidores de Agências, sendo que uma parte desses servidores será indicada pelas entidades sindicais, em quatro etapas.

Etapa 1 - Discussão em pólos regionais nas sedes das Superintendências-Regionais com a participação de 40 (quarenta) servidores por pólo:

- 20 (vinte) servidores de APS, sendo 10 (dez) indicados pelas entidades;
- 05 (cinco) gerentes de APS;
- 05 (cinco) gerentes-executivos; e
- 10 (dez) representantes das áreas técnicas.

Neste evento será apresentado um breve histórico da evolução da ação de planejamento na instituição e análise das premissas. A partir deste nivelamento, o grupo construirá propostas de ações descentralizadas que comporão o Plano de Ação 2016 e seus indicadores de acompanhamento, bem como as diretrizes para proposição de metas nas unidades de atendimento;

Previsão de duração de evento por pólo: 24 horas (3 dias);

Pontos necessários para a discussão;

- o papel das unidades de atendimento no

processo;

- necessidade de qualificação dos gestores;
- processo de capacitação continuada dos servidores; e
- reuniões periódicas nas unidades (como estruturar).

Etapa 2 - Consolidação das discussões realizadas regionalmente ocorrerá na Administração Central em Brasília/DF. Em cada pólo regional, serão eleitos 04 (quatro) participantes, sendo 02 (dois) servidores de APS e 02 (dois) gestores. Assim, será formado um grupo de 20 (vinte) servidores, que trabalharão a consolidação das propostas regionais, elaborando o Plano de Ação 2016 do INSS.

Etapa 3 - Apresentação do produto das etapas 1 e 2 à direção do INSS e às entidades signatárias do acordo celebrado.

Etapa 4 - Comunicação do plano de Ação 2016 e proposição de metas nas unidades de atendimento, obedecendo as diretrizes definidas nas etapas anteriores. E, por fim tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste Termo, assinam o presente documento.



SEGURO SOCIAL

CARREIA DO SEGURO SOCIAL - ANALISTA DO SEGURO SOCIAL

40 HORAS



NÍVEL SUPERIOR

CL PAD	VB	GAE 160%	GDASS 100	TOTAL ATIVO	GDASS 50	TOTAL APOSENTADO
IV	1.316,38	2.106,21	8.268,00	11.690,59	4.134,00	7.556,59
III	1.249,60	1.999,36	8.066,00	11.314,96	4.033,00	7.281,96
S II	1.185,95	1.897,52	7.870,00	10.953,47	3.935,00	7.018,47
I	1.172,48	1.875,97	7.678,00	10.726,45	3.839,00	6.887,45
IV	1.146,62	1.834,59	7.312,00	10.293,21	3.656,00	6.637,21
III	1.121,64	1.794,62	7.134,00	10.050,26	3.567,00	6.483,26
C II	1.097,38	1.755,81	6.960,00	9.813,19	3.480,00	6.333,19
I	1.073,82	1.718,11	6.790,00	9.581,93	3.395,00	6.186,93
IV	1.050,95	1.681,52	6.466,00	9.198,47	3.233,00	5.965,47
III	1.028,74	1.645,98	6.309,00	8.983,72	3.154,50	5.829,22
B II	1.007,20	1.611,52	6.155,00	8.773,72	3.077,50	5.696,22
I	986,26	1.578,02	6.004,00	8.568,28	3.002,00	5.566,28
V	965,94	1.545,50	5.718,00	8.229,44	2.759,00	5.470,44
IV	946,20	1.513,92	5.579,00	8.039,12	2.789,50	5.249,62
III	927,07	1.483,31	5.444,00	7.854,38	2.722,00	5.132,38
A II	908,50	1.453,60	5.311,00	7.673,10	2.655,50	5.017,60
I	890,42	1.424,67	5.181,00	7.496,09	2.590,50	4.905,59

VB	GAE 160%	GDASS 100	TOTAL ATIVO	GDASS 50	TOTAL APOSENTADO
1.393,61	2.229,78	8.753,00	12.376,39	4.376,50	7.999,89
1.322,91	2.116,66	7.539,00	10.978,57	4.269,50	6.709,07
1.255,53	2.008,85	8.332,00	11.596,38	4.166,00	7.430,38
1.241,27	1.986,03	8.128,00	11.355,30	4.064,00	7.291,30
1.213,89	1.942,23	7.741,00	10.897,12	3.870,50	7.026,62
1.187,45	1.899,91	7.553,00	10.640,36	3.776,50	6.863,86
1.161,76	1.858,82	7.368,00	10.388,58	3.684,00	6.704,58
1.136,82	1.818,91	7.188,00	10.143,73	3.594,00	6.549,73
1.112,61	1.780,17	6.845,00	9.737,78	3.422,50	6.315,28
1.089,10	1.742,55	6.679,00	9.510,65	3.339,50	6.171,15
1.066,23	1.706,07	6.516,00	9.288,30	3.258,00	6.030,30
1.044,12	1.670,60	6.356,00	9.070,72	3.178,00	5.892,72
1.022,61	1.636,18	6.053,00	8.711,79	3.026,50	5.685,29
1.001,71	1.602,74	5.906,00	8.510,45	2.953,00	5.557,45
984,46	1.570,34	5.763,00	8.317,80	2.881,50	5.436,30
961,8	1.538,88	5.623,00	8.123,68	2.811,50	5.312,18
942,66	1.508,26	5.485,00	7.935,92	2.742,50	5.193,42

VB	GAE 160%	GDASS 100	TOTAL ATIVO	GDASS 50	TOTAL APOSENTADO
1.467,61	2.348,18	7.218,00	11.033,79	4.609,00	6.424,79
1.393,16	2.229,06	8.992,00	12.614,22	4.496,00	8.118,22
1.322,20	2.115,52	8.774,00	12.211,72	4.387,00	7.824,72
1.307,18	2.091,49	8.560,00	11.958,67	4.280,00	7.678,67
1.278,35	2.045,36	8.152,00	11.475,71	4.076,00	7.399,71
1.250,50	2.000,80	7.954,00	11.205,30	3.977,00	7.228,30
1.223,45	1.957,52	7.759,00	10.939,97	3.879,50	7.060,47
1.197,19	1.915,50	7.570,00	10.682,69	3.785,00	6.897,69
1.171,69	1.874,70	7.208,00	10.254,39	3.604,00	6.650,39
1.146,93	1.835,08	7.034,00	10.016,01	3.517,00	6.499,01
1.122,91	1.796,66	6.862,00	9.781,57	3.431,00	6.350,57
1.099,57	1.759,31	6.694,00	9.552,88	3.347,00	6.205,88
1.076,91	1.723,06	6.374,00	9.173,97	3.187,00	5.986,97
1.054,90	1.687,85	6.220,00	8.962,75	3.110,00	5.852,75
1.033,58	1.653,72	6.069,00	8.756,30	3.034,50	5.721,80
1.012,87	1.620,60	5.922,00	8.555,47	2.961,00	5.594,47
992,72	1.588,35	5.776,00	8.357,07	2.888,00	5.469,07

NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CL PAD	VB	GAE 160%	GDASS 100	TOTAL ATIVO	GDASS 50	TOTAL APOSENTADO
IV	988,46	1.581,54	5.592,00	8.162,00	2.796,00	5.366,00
III	935,14	1.496,22	5.429,00	7.860,36	2.714,50	5.145,86
S II	907,74	1.452,38	5.270,00	7.630,12	2.635,00	4.995,12
I	881,52	1.410,43	5.117,00	7.408,95	2.558,50	4.850,45
IV	877,21	1.403,54	4.841,00	7.121,75	2.420,50	4.701,25
III	852,32	1.363,71	4.700,00	6.916,03	2.350,00	4.566,03
C II	828,47	1.325,55	4.563,00	6.717,02	2.281,50	4.435,52
I	805,57	1.288,91	4.430,00	6.524,48	2.215,00	4.309,48
IV	783,73	1.253,97	4.191,00	6.228,70	2.095,50	4.133,20
III	762,74	1.220,38	4.069,00	6.052,12	2.034,50	4.017,62
B II	742,76	1.188,42	3.951,00	5.882,18	1.975,50	3.906,68
I	723,56	1.157,70	3.836,00	5.717,26	1.918,00	3.799,26
V	705,18	1.128,29	3.629,00	5.462,47	1.814,50	3.647,97
IV	687,60	1.100,16	3.524,00	5.311,76	1.763,00	3.548,76
III	670,75	1.073,20	3.421,00	5.164,95	1.710,50	3.454,45
A II	654,66	1.047,46	3.321,00	5.023,12	1.660,50	3.362,62
I	639,18	1.022,69	3.225,00	4.886,87	1.612,50	3.274,37

NÍVEL AUXILIAR

CL PAD	VB	GAE 160%	GDASS 100	TOTAL ATIVO	GDASS 50	TOTAL APOSENTADO
III	629,20	1.006,72	887,00	2.522,92	773,50	1.749,42
S II	606,83	975,73	885,00	2.467,56	442,50	2.025,06
I	591,32	946,11	884,00	2.421,43	442,00	1.979,43

VB	GAE 160%	GDASS 100	TOTAL ATIVO	GDASS 50	TOTAL APOSENTADO
1.046,45	1.674,32	5.920,00	8.640,77	2.950,00	5.690,77
990,00	1.584,01	5.749,00	8.323,01	2.874,00	5.449,01
961,00	1.537,60	5.579,00	8.077,60	2.789,50	5.288,10
933,24	1.493,08	5.417,00	7.843,32	2.708,50	5.134,82
928,68	1.485,88	5.125,00	7.539,56	2.562,50	4.977,06
902,33	1.443,72	4.976,00	7.322,05	2.488,50	4.833,55
877,08	1.403,32	4.831,00	7.111,40	2.415,50	4.695,90
852,83	1.364,53	4.690,00	6.907,36	2.345,00	4.562,36
829,71	1.327,54	4.437,00	6.594,25	2.218,50	4.375,75
809,49	1.291,98	4.308,00	6.409,47	2.154,00	4.255,47
786,34	1.258,14	4.183,00	6.227,48	2.091,50	4.135,98
766,01	1.225,62	4.061,00	6.052,63	2.030,50	4.022,13
746,55	1.194,48	3.842,00	5.783,03	1.921,00	3.862,03
828,94	1.164,71	3.731,00	5.724,65	1.865,50	3.859,15
710,10	1.136,16	3.622,00	5.468,26	1.811,00	3.657,26
693,07	1.108,91	3.516,00	5.317,98	1.758,00	3.559,98
676,68	1.082,69	3.414,00	5.173,37	1.707,00	3.466,37

VB	GAE 160%	GDASS 100	TOTAL ATIVO	GDASS 50	TOTAL APOSENTADO
666,12	1.065,78	939,00	2.670,90	769,50	1.901,40
645,61	1.032,97	937,00	2.615,58	468,50	2.147,08
626,01	1.001,62	936,00	2.563,63	468,00	2.095,63

VB	GAE 160%	GDASS 100	TOTAL ATIVO	GDASS 50	TOTAL APOSENTADO
1.102,02	1.763,23	6.234,00	9.099,25	3.117,00	5.982,25
1.042,00	1.668,12	6.053,00	8.763,12	3.026,50	5.736,62
1.012,03	1.619,24	5.875,00	8.506,27	2.937,50	5.568,77
982,79	1.572,47	5.705,00	8.260,26	2.852,50	5.407,76
988,99	1.564,78	5.397,00	7.950,77	2.698,50	5.252,27
950,24	1.520,38	5.240,00	7.710,62	2.620,00	5.090,62
923,65	1.477,84	5.088,00	7.489,49	2.544,00	4.945,49
898,12	1.436,99	4.939,00	7.274,11	2.469,50	4.804,61
543,77	1.398,06	4.673,00	6.614,83	2.336,50	4.278,33
850,37	1.360,59	4.537,00	6.747,96	2.268,50	4.479,46
828,09	1.324,95	4.405,00	6.558,04	2.202,50	4.355,54
806,69	1.290,70	4.277,00	6.374,39	2.138,50	4.235,89
786,19	1.257,91	4.046,00	6.090,10	2.023,00	4.067,10
766,60	1.226,55	3.929,00	5.922,15	1.964,50	3.957,65
747,81	1.196,49	3.814,00	5.758,30	1.907,00	3.851,30
729,87	1.167,79	3.703,00	5.600,66	1.851,50	3.749,16
712,61	1.140,18	3.595,00	5.447,79	1.797,50	3.650,29

VB	GAE 160%	GDASS 100	TOTAL ATIVO	GDASS 50	TOTAL APOSENTADO
701,49	1.122,30	989,00	2.812,79	494,50	2.318,29
679,89	1.087,82	987,00	2.754,71	493,50	2.261,21
659,25	1.054,81	986,00	2.700,06	493,00	2.207,06

TERMO DE ACORDO DE REPOSIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo de Acordo, resultante das negociações entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores da Carreira do Seguro Social, dispõe sobre a reposição do trabalho resultante da paralisação ocorrida no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no período de julho a setembro de 2015, bem como sobre a devolução dos descontos referentes aos dias não trabalhados.

CLÁUSULA SEGUNDA

A reposição das atividades paralisadas e das horas não trabalhadas objeto do presente termo de acordo, será iniciada imediatamente após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O retorno ao trabalho e a retomada das atividades, conforme o disposto neste termo de acordo, ensejará a devolução do valor dos descontos efetuados, no máximo até a folha de outubro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA

A reposição das atividades paralisadas será feita convertendo-se em horas o período total de paralisação de cada servidor, conforme estabelecido nos parágrafo a seguir;

1º A reposição deverá objetivar a regularização do atendimento ao cidadão absorvendo toda a demanda não atendida durante o período de paralisação.

2º Para os servidores lotado na área meio, a reposição poderá ser realizada em Agencias da Previdência Social ou em atividades específicas da sua unidade de lotação, a critério da administração.

3º Com vistas a regularização do atendimento e a absorção da demanda não atendida durante o período de paralisação, o Ministério da Previdência Social e o INSS acordão pela suspensão da apuração do IMA/GDASS, prevista na Portaria nº GM/MPS 186, de 14 de maio de 2015, referente ao 13º ciclo de avaliação, para efeito de pagamento da parcela institucional da GDASS, repetindo-se a apuração das parcelas institucionais e individual do ciclo anterior.

4º Os casos excepcionais serão tratados de maneira individualizada pela Direção do INSS.

CLÁUSULA QUINTA

Os gestores responsáveis por cada Unidade Organizacional do INSS deverão atestar que os trabalhos paralisados foram retomados e que as atividades previstas estão sendo realizadas.

Parágrafo único - A reposição, bem como a realização das atividades previstas serão devidamente registradas em sistemas.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento do dispositivo nas cláusulas quarta e quinta, implicará o desconto das horas correspondentes ao final do plano de reposição.

1º Em caso de desconto, este se dará em parcelas de, no máximo, 10% (dez por cento) ao mês da remuneração do servidor.

2º Em caso de licenças e afastamentos legais, a contagem do prazo para a reposição ficará suspensa.

CLÁUSULA SÉTIMA

O servidor em decorrência por sua participação ao movimento grevista, não sofrerá prejuízo funcional ou profissional.

CLÁUSULA OITAVA

A Administração Central do INSS avaliará, mensalmente, o andamento da reposição dos trabalhos, podendo rever as condições estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta do presente acordo.